

veto 16



Prefeitura de Fortaleza

MENSAGEM DE VETO Nº 0015

DE 14 DE abril

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	889
DATA:	15/04/2013
HORA:	15:00
<i>Justino</i>	

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi vetar integralmente, o Projeto de Lei nº 0368/2010, que "Dispõe sobre reserva de ala específica nos hospitais próprios e conveniados da rede pública municipal de saúde para atendimento aos dependentes químicos", de autoria do Vereador Dr. Ciro.

Antes de deixar consignados os motivos da ocasião do veto à proposta de lei em pauta, devo ressaltar a louvável altivez da iniciativa dessa propositura, cujo fito, revestido de inegável relevância social, especialmente com a preocupação com o problema do atendimento da grande demanda dos dependentes químicos.

A vertente propositura, de iniciativa dessa Casa parlamentar, prevê atribuição inovadora ao Poder Executivo Municipal, na medida em que propõe em seu art. 1º, que os hospitais próprios e conveniados da rede pública municipal de saúde deverão reservar, em suas dependências, alas específicas destinadas ao atendimento aos dependentes químicos, o que faz necessário a locação de novos recursos financeiros, área física e pessoal para a assistência acima da atual capacidade instalada dos hospitais. Ademais, certo é que a disposição dessas áreas exclusivas mencionadas pressupõe despesas sem a devida previsão.

Em que pese a preocupação e o zelo demonstrado pelo nobre vereador, o Projeto de Lei apresenta vício de inconstitucionalidade formal, tendo em vista versar sobre a criação de função relativa a órgão do Poder Executivo, matéria sobre a qual o mesmo detém competência legislativa exclusiva. Ainda cabe salientar, que cabe ao Poder Executivo a atribuição de planejar, gerir e direcionar as despesas públicas, através do orçamento municipal anual, plurianual e diretrizes orçamentárias.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR WALTER LIMA FROTA CAVALCANTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

16 ABR. 2013

[Signature]
Servidor

Servidor
h. No de fis

16 ABR. 2013

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO



Prefeitura de
Fortaleza

Feitas essas considerações, cumpre ainda ressaltar que o Município de Fortaleza, ser totalmente favorável ao atendimento desses pacientes, em concorrência com a atual demanda geral, sem reserva específica de alas ou mesmo leitos na atual rede de Hospitais Gerais. Escalaremos, na oportunidade, que se encontra em estudos de reestruturação os atendimentos de pacientes nos Centros de Atenção Psíquicos Sociais – CAPS e na rede complementar visando a ampliação e a melhoria do atendimento de pacientes dependentes químicos.

Diante de tais razões, resolvo **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei *in casu*, o que faço sob o pálio do Art. 83, IV da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, por incorrer em inconstitucionalidade formal, conforme o art. 46, § 1º, IV da mesma Lei, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, *14* de abril de 2013.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

16 ABR. 2013

Servidor



LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2013.

Dispõe sobre reserva de ala específica nos hospitais próprios e conveniados da rede pública municipal de saúde para atendimento aos dependentes químicos.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os hospitais próprios e conveniados da rede pública municipal de saúde deverão reservar, em suas dependências, alas específicas destinadas ao atendimento aos dependentes químicos.

Art. 2º O Poder Executivo determinará, na devida regulamentação, os critérios a serem adotados para cumprir as disposições da presente Lei.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após sua vigência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em _____ de _____ de 2013.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza


DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

16 ABR. 2013

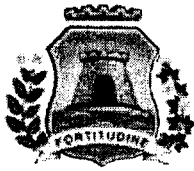
Processo 16/01
SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ÓRGÃO :	 Sistema de Protocolo Único Prefeitura Municipal de Fortaleza	
NÚMERO DO PROCESSO :	2203141554615/2013	DATA DA ENTRADA :
NOME DO (A) INTERESSADO (A) :	Processo: 2203141554615/2013 Abertura: 22/03/2013 - 14:15 Origem: PGM/PROT (Protocolo) Assunto: Assuntos Jurídicos -- Projeto De Lei	
ASSUNTO :	Envolverido: CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA Observação: REF. OF. N° 0042/2013 - COGEL. PROJETO DE LEI N° 0368/2010.	
CÓDIGO DE BAIRRO :	Destino: PGM/PG (Procurador Geral) Folhas: sem Anexos: sem	E RUA :

*Pratic. Benozem de Ato nº 10015 / -
11/04/13*



OFÍCIO N. 0042 /2013 – COGEL
Fortaleza, 28 de fevereiro de 2013.


Senhor Prefeito,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0368/2010**, que: *“Dispõe sobre reserva de ala específica nos hospitais próprios e conveniados da rede pública municipal de saúde para atendimento aos dependentes químicos”*, de autoria do **Vereador Dr. Ciro**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,



WALTER LIMA FROTA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMO. SR.
ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA



LEI N.

, DE

DE

DE 2013.

Dispõe sobre reserva de ala específica nos hospitais próprios e conveniados da rede pública municipal de saúde para atendimento aos dependentes químicos.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os hospitais próprios e conveniados da rede pública municipal de saúde deverão reservar, em suas dependências, alas específicas destinadas ao atendimento aos dependentes químicos.

Art. 2º O Poder Executivo determinará, na devida regulamentação, os critérios a serem adotados para cumprir as disposições da presente Lei.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após sua vigência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias/suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em de de 2013.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza